

TCT N° \_\_\_\_ / 2015

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON-MG), A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OBJETIVANDO AO INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADOS À DEFESA DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-001, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT**, doravante denominado **MPMG**, com a interveniência do **PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, com sede na Rua dos Goitacazes, 1.202, Centro, Belo Horizonte/MG, doravante denominado **PROCON-MG**, neste ato representado por seu Coordenador, **Dr. FERNANDO FERREIRA ABREU**, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR**, com sede na Rua Santo Antônio, 990/501, Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.016-210, inscrita no CNPJ sob nº 04.963.860/0001-81, neste ato representada pelo seu Presidente, o Promotor de Justiça, **Dr. PLÍNIO LACERDA MARTINS**, doravante denominada **MPCON** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70.050-900, inscrito no CNPJ com o nº 26.989.715/0052-52, neste ato representado pelo Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, **Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA**, por delegação do Procurador-Geral da República, **Dr. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 316, publicada no Diário Oficial da União de 24/04/2015, doravante denominado **MPF**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **TERMO DE COOPERAÇÃO**, na forma prevista na Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, no que couber, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de informações relativas a condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados que atentem contra os direitos dos consumidores e a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, e cuja cessação demande a adoção de medidas administrativas e/ou regulatórias por parte de agências reguladoras e/ou de outros órgãos públicos federais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

2.1 – O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e § 1º, da Constituição Federal de 1988, e observa os ditames da Lei nº 8.666/93, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro.

2.2 – Alinha-se, também, aos incisos VII e X do art. 6ª da Lei nº 8.078/90, que estabelecem como direitos básicos dos consumidores o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos e à adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

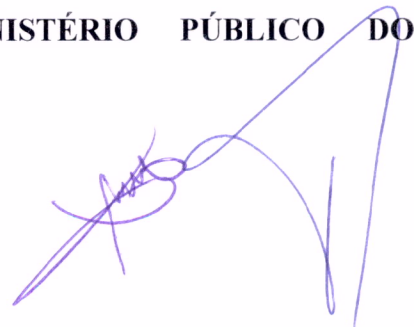
## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES**

### **3.1. COMPETE AO MPMG/PROCON-MG:**

3.1.1 – Encaminhar à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal informações sobre condutas reiteradas de prestadores de serviços públicos regulados, que atentem contra os direitos dos consumidores ou a livre concorrência, identificadas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, as quais possam ser atribuídas a falhas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal.

3.1.2 – Disponibilizar, mediante cópia e após avaliação da possibilidade de obtenção e gerenciamento das mesmas no sistema do MPMG/PROCOM-MG, as informações mencionadas no item 3.1.1 à Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor para ciência e, caso necessário, para que tenha condições de atuar com vistas ao cumprimento de seus objetivos estatutários.

### **3.2. COMPETE À ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CONSUMIDOR:**





3.2.1 – Encaminhar propostas, após a análise das informações e dados pelo MPMG/PROCON-MG, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, visando à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte da agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal.

3.2.2 – Acompanhar as iniciativas adotadas pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou à livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

3.2.3 – Atuar de forma articulada com a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal com vistas à correção de falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou à livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

### **3.3. COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:**

3.3.1 – Implementar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, iniciativas, ações e medidas com vistas à correção das falhas identificadas na regulação e/ou omissões por parte de agência reguladora federal e/ou de outro órgão público federal, causadoras de lesões a direitos dos consumidores de serviços públicos regulados ou à livre concorrência, apuradas em procedimentos administrativos instaurados no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

3.3.2 – Informar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e à Associação do Ministério Público do Consumidor as iniciativas, ações e medidas adotadas para os fins mencionados no item 3.3.1.

3.3.3 – Sempre que possível, atuar, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, de forma articulada com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Associação do Ministério Público do Consumidor para a obtenção dos resultados almejados neste Termo de Cooperação.

3.3.4 – Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**



Os partícipes designarão os respectivos executores do presente Termo de Cooperação, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e secundária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente instrumento não acarreta nenhum ônus aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

Cada partícipe deste Termo de Cooperação age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES**

Este Termo de Cooperação poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com a anuência de todos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESILIÇÃO**

O presente Termo de Cooperação vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

10.1 - O presente Termo de Cooperação será publicado pelo MPMG no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei nº 8.666/93.



10.2 - O Ministério Público Federal publicará, como condição de eficácia, o presente Termo de Cooperação, por extrato, na Imprensa Oficial da União, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 31 de junho de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste instrumento.

11.2 - E, por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Termo de Cooperação, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2015.

**MPMG:**



**CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT**

Procurador-Geral de Justiça

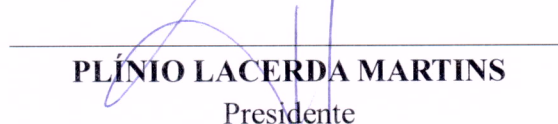
**PROCON-MG:**



**FERNANDO FERREIRA ABREU**

Coordenador

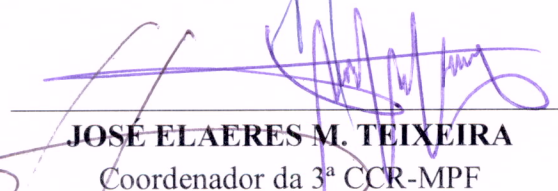
**MPCON:**



**PLÍNIO LACERDA MARTINS**

Presidente


**MPF:**



**JOSÉ ELAERES M. TEIXEIRA**

Coordenador da 3ª CCR-MPF

**Testemunhas:**

---

**TARCÍSIO HUMBERTO PARREIRAS  
HENRIQUES FILHO**

Procurador da República – PR-MG

---

**RAFAEL HENRIQUE CHAVES  
LAMOUNIER**

Coordenador de Gabinete do Procon-MG